

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 787/2017

Altera os Artigos 7º, 12º e 25º, Parágrafo Único da Lei nº 500/2009, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Artigo 25º da Lei Municipal nº 500/2009, Letra "I", será excluído o cargo de Coordenador de Informática e será acrescido Assessor Técnico de Tecnologia de Informática.

**Art. 2º** - O cargo de Assessor Técnico de Informática terá as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o planejamento da rede de computadores das Unidades Administrativas do município;**
- b) Definir as configurações dos equipamentos que são adquiridos e a compatibilidade com a rede de computadores;**
- c) Conferir e atestar os equipamentos de informática adquiridos e serem instalados nas Unidades Administrativas;**
- d) Elaborar Termo de Referência visando à aquisição de equipamentos e contratação de serviços;**
- e) Acompanhar, gerir e fiscalizar os contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como as licenças e uso de software de gestão;**
- f) Orientar e capacitar os servidores municipais no uso dos equipamentos e softwares de gestão utilizados pelo município;**
- g) Definir diretrizes e planejamento da expansão da rede de computadores nas Unidades Administrativas nas diversas secretarias municipais;**
- h) Adotar medidas de segurança visando o bom funcionamento dos equipamentos, softwares, servidor e toda rede de computadores;**
- i) Gerenciar o desenvolvimento dos sistemas de armazenamento e de recuperação de dados, e todo processamento,**

- j) Estruturar e gerenciar os bancos de dados, e de ambientes para internet;**
- k) Desenvolver, implementar ou adaptar software com objetivo de melhorar a organização e acessibilidade das informações;**
- l) Atuar no desenvolvimento de soluções para os processos diários, planejando e gerenciando informações e a infraestrutura de computação na gestão municipal;**
- m) Exercer outras funções inerentes ao cargo.**

**Art. 3º** - O Artigo 12º da Lei Municipal nº 500/2009, que trata da Estrutura Funcional da Procuradoria Geral do Município, será excluído o cargo em comissão de Chefe de Gabinete e será acrescido o cargo de Assessor Técnico.

**Parágrafo Único** - O cargo em comissão de Assessor Técnico é de livre nomeação do executivo, e será exigida graduação em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 4º** - O cargo de Assessor Técnico terá as seguintes atribuições:

- a) Dar suporte ao Procurador Geral, elaborando despachos, pareceres e pesquisas;**
- b) Acompanhar os processos no Fórum;**
- c) Controlar as agendas das audiências;**
- d) Elaborar documentos, pareceres, entre outros;**
- e) Prestar assessoria ao Procurador Geral nas demandas administrativas da PGM;**
- f) Participar de audiências;**
- g) Substituir o Procurador Geral nas faltas e impedimentos, desde que, seja designado por ato do gestor municipal;**
- h) Cumprir as determinações do Procurador Geral;**
- i) Outras atividades inerentes ao cargo.**

**Art. 5º** - A remuneração dos cargos de Assessor Técnico de Tecnologia de Informação e Assessor Técnico da PGM serão o seguinte:

- a) Assessor Técnico de Tecnologia de Informação R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);**
- b) Assessor Técnico da PGM R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

**Art. 6º** - Fica alterada a denominação do cargo de Assessoria Especial de Licitação, criado pela Lei Complementar nº 001/2014, que passará a ser Assessor Técnico de Licitação.

**Parágrafo Primeiro** - O Artigo 2º da Lei Complementar nº 001/2014, passará a ter a seguinte redação:

***“Art. 2º - O Assessor Técnico de Licitação é uma Assessoria Especial específica na Comissão de Licitações, no qual compete”.***

**Parágrafo Segundo** - A remuneração do cargo em comissão de Assessor Técnico de Licitação será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), Símbolo CC-1.1.

**Art. 7º** - Fica alterado o Parágrafo Único, do Artigo 7º, da Lei nº 500/2009, que exclui o cargo de Coordenador Administrativo, e inclui o cargo de Coordenador da Junta Militar.

**Parágrafo Único** - A remuneração do cargo em comissão de Coordenador da Junta Militar é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), Símbolo CC-4.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 11 de Dezembro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal